



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 01 de agosto de 2024

Ementa: TÍTULO DE EMÉRITO COMUNITÁRIO. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013. REQUISITOS: (1) JUSTIFICATIVA CONTENDO BIOGRAFIA DA PESSOA HOMENAGEADA; (2) PESSOA HOMENAGEADA SER REFERÊNCIA PELA VOCAÇÃO EM BENEFÍCIO ALHEIO E PELA DISPONIBILIDADE DE SEU TEMPO, ATRAVÉS DE AÇÕES DE ELEVADO GRAU DE ALTRUÍSMO E DE AMOR AO PRÓXIMO; (3) PESSOA HOMENAGEADA TER IDONEIDADE MORAL E REPUTAÇÃO ILIBADA. (4) O VEREADOR HOMENAGEANTE NÃO TER REALIZADO MAIS DE DUAS PROPOSIÇÕES DO TÍTULO, NO MESMO SEMESTRE. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Álvaro Lopes Pereira*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013, que "*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*", o qual estabelece, em seus arts. 1º e 2º², três requisitos adicionais para a concessão do Título de Emérito Comunitário.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02/03 (item 1.2)
2	O homenageado ser referência pela vocação em benefício alheio e pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, devendo a justificativa do PDL informar tais ações que justifiquem a honraria (art. 1º e art. 2º, §1º, do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013).	Declaração do Vereador de fls. 02/03 (item 1.2)
3	O homenageado ter idoneidade moral e reputação ilibada (art. 2º, §2º, do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013).	Declaração do Vereador de fls. 02/03 (item 1.2)

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.293/2014)

Art. 2º O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

4	O Vereador homenageante não ter realizado mais de duas proposições do título, no mesmo semestre.	Esta é a primeira proposta do homenageante, neste semestre
---	--	--

Ressalta-se também que, durante a sessão solene realizada para concessão do título, o homenageado deverá prestar compromisso solene de "*continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências*", nos termos do art. 4º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013³.

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos art. 40, §2º, inciso "8", da Lei Orgânica Municipal⁴, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

³ Art. 4º Ao receber o "Título Emérito Comunitário" em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

⁴ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...] § 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...]

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24/2007)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003100370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 01/08/2024 12:30

Checksum: **108BCA3E17C3E6851AFBCF29D299A9BF8FD4C571E4439DE74A72C82B02BDF642**

